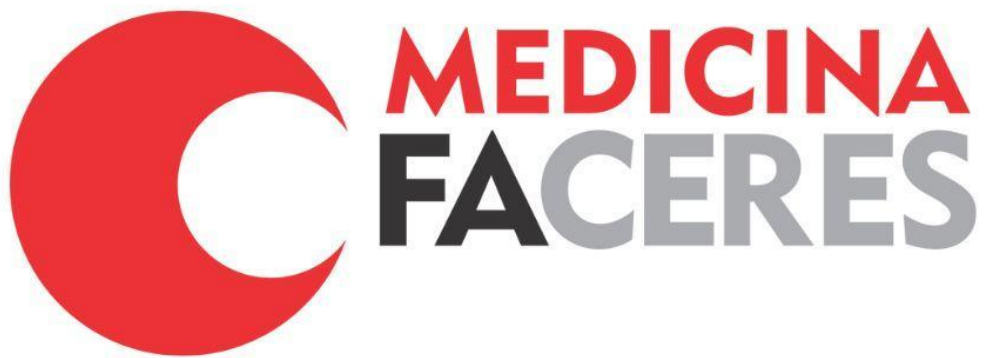
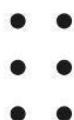




REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA



Versão 3 –JANEIRO/2024





FACULDADE CERES – FACERES

Nossa Missão é:

“Formar profissionais aptos a atuar de forma ética, humanística, técnica e sustentável, e enfrentar os desafios atuais e futuros do sistema de saúde e da sociedade”.

Nossa visão é:

“Ser referência nacional na formação de médicos”.

Nossos valores são:

- ✓ *Excelência na formação profissional;*
- ✓ *Inovação em educação médica;*
- ✓ *Sustentabilidade;*
- ✓ *Responsabilidade social;*
- ✓ *Eficiência em gestão corporativa*





DEPARTAMENTO DE PESQUISA DA FACERES

O Departamento de Pesquisa da FACERES é o núcleo responsável por fomentar, organizar e acompanhar as atividades científicas, de inovação tecnológica e de produção acadêmica na instituição. Alinhado ao Projeto Pedagógico Institucional, ao Regimento Interno e às diretrizes nacionais de educação superior, o Departamento atua de forma integrada ao ensino e à extensão, fortalecendo a formação de profissionais críticos, éticos e comprometidos com a transformação social.

Sua atuação contempla a coordenação do Programa Institucional de Iniciação Científica (PICIN), a gestão do Programa de Auxílio e Incentivo a Educadores (PAIE), o acompanhamento da produção científica docente e discente, a orientação de ligas acadêmicas e a promoção da ética em pesquisa, em consonância com os princípios da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

O Departamento também se dedica ao incentivo da inovação científica e tecnológica, incluindo a gestão da propriedade intelectual, o estímulo à criação de produtos educacionais e técnicos conforme definição da CAPES, e a articulação de parcerias interinstitucionais que ampliam o alcance da pesquisa e sua relevância social.

Composto por duas coordenações — Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Coordenação de Gestão e Estratégia em Pesquisa — o Departamento assegura tanto o acompanhamento direto das atividades dos alunos quanto a gestão administrativa, estratégica e de indicadores institucionais.

Missão

“Promover e consolidar a pesquisa científica, tecnológica e de inovação na FACERES, integrando ensino, pesquisa e extensão, de modo a formar profissionais críticos, éticos e comprometidos com a transformação social e a produção de conhecimento de excelência.”

Visão

“Ser referência nacional em pesquisa aplicada à saúde e à educação médica, destacando-se pela formação de pesquisadores, pela geração de produtos educacionais e técnicos e pela contribuição social por meio de práticas inovadoras e responsáveis.”

Valores

- ✓ *Ética e Integridade: compromisso com a condução responsável da pesquisa, em conformidade com normas nacionais e internacionais.*





- ✓ *Excelência Acadêmica: incentivo à qualidade científica, tecnológica e educacional em todas as etapas da formação.*
- ✓ *Inovação: estímulo à criação de soluções criativas, sustentáveis e socialmente relevantes.*
- ✓ *Interdisciplinaridade: promoção do diálogo entre diferentes áreas do conhecimento.*
- ✓ *Responsabilidade Social: produção científica comprometida com o impacto positivo na comunidade e no sistema de saúde.*
- ✓ *Transparência: clareza nos processos de gestão, seleção e acompanhamento das atividades de pesquisa.*
- ✓ *Colaboração: incentivo à integração entre docentes, discentes, instituições parceiras e sociedade.*





APRESENTAÇÃO

Este Regulamento do Programa de iniciação científica e inovação tecnológicas tem por finalidades: a reestruturação e aprimoramento das normativas para o desenvolvimento das atividades da iniciação científica; do desenvolvimento científico e tecnológico; a normatização da criação da bolsa de iniciação científica aos discentes; a revogação das Resoluções 05/2016, 08/2016, 10/2016 **E XXX** e consequentemente unificação dos documentos aprovados pela mesma.

O Programa de Iniciação Científica e de Inovação Tecnológica da FACERES tem como propósito fomentar o pensamento científico, a inovação e a introdução dos estudantes de graduação à pesquisa acadêmica. Trata-se de uma iniciativa que estimula a formação crítica, investigativa e criativa dos discentes, contribuindo para sua formação integral.

As atividades de Iniciação Científica destinam-se aos alunos do curso de medicina da FACERES e têm como finalidade o desenvolvimento de projetos vinculados às linhas e grupos de pesquisa institucionais, articulados com os Programas de Graduação e Pós-Graduação.

Embora não constituam atividade obrigatória, configuram-se como oportunidade estratégica que a instituição se compromete a oferecer, garantindo suporte à formação acadêmica, científica e tecnológica de seu corpo discente.

Com esse intuito, a FACERES publica periodicamente Edital de seleção de projetos de pesquisa, e alunos para iniciação científica por meio do qual são avaliadas e aprovadas propostas a serem desenvolvidas no âmbito da Iniciação Científica.

O programa busca integrar os estudantes e docentes em atividades orientadas de investigação científica e inovação tecnológica, proporcionando experiência prática e contato direto com a produção de conhecimento.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

CAPITULO I – O PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA





Art. 1º O Programa Institucional de Iniciação Científica e de Inovação Tecnológica da FACERES tem por objetivo geral promover o desenvolvimento de competências científicas, investigativas e de gestão de projetos entre os estudantes dos cursos de graduação, estimulando a produção de conhecimento, a prática da pesquisa e a proposição de soluções inovadoras aplicáveis à área da saúde e a demandas sociais reais.

Artigo 2º. O presente regulamento tem como finalidades:

- I. Regular as normas e critérios norteadores para a criação científica no âmbito da Faceres, incluindo iniciação científica, o desenvolvimento científico e tecnológico.
- II. Subsidiar o planejamento e a melhoria contínua das atividades de ensino, extensão, produção docente e desenvolvimento científico.
- III. Institucionalizar a pesquisa científica na Faceres e assim contribuir para a produtividade e formação docente.
- IV. Orientar e regulamentar as ações próprias da Pesquisa, as competências de sua gestão e as formas de interação com as demais atividades acadêmicas e instâncias da gestão da instituição.
- V. Disciplinar os relacionamentos na área da Pesquisa, entre os membros do corpo docente e discente.
- VI. Promover a legitimação e o estímulo à expansão das atividades de Pesquisa na FACERES, conforme sua responsabilidade social e de acordo com as metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com seu Regimento Geral.
- VII. Promover a inovação científica e tecnológica na área da saúde, considerando os pilares que sustentam a instituição.

Artigo 3º. As atividades de Pesquisa devem proporcionar:

- I. A investigação crítica, contínua e permanente da realidade.
- II. O estudo contínuo de novos e diferentes fenômenos, de inquietações relevantes contemporâneas.





- III. A participação de docentes e alunos pesquisadores da instituição em congressos, exposições, reuniões científicas nacionais ou internacionais e, especialmente, nos congressos nacionais da respectiva área, com apresentação de trabalhos.
- IV. A publicação dos resultados dos estudos de investigação em veículos acadêmicos devidamente reconhecidos pelas formas legais e diretrizes nacionais.
- V. A integração da pesquisa com a extensão e o ensino sequencial da graduação.
- VI. A orientação ética na relação com o participante ou colaborador da pesquisa, a partir dos princípios da alteridade contemplados na proposta humanista dos valores institucionais.
- VII. A observação das normas éticas nacionais reguladas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), no que compete à realização de Pesquisas com Seres Humanos, tendo em vista o valor da pessoa, a ser respeitada em sua integridade e dignidade e de acordo com o Regimento do Comitê de Ética em Pesquisa Faceres.
- VIII. A observação das normas éticas nacionais reguladas pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, no que compete à realização de Pesquisas envolvendo animais experimentais.
- IX. Contribuir para o exercício prático das atividades de pesquisa científicas, alicerçado nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), que enfatizam a promoção do pensamento científico e apoio à produção de novos conhecimentos.
- X. Permitir ao acadêmico a possibilidade de descobertas científicas que possam contribuir para o aprimoramento do conhecimento científico, promoção de saúde, diagnóstico e tratamento de doenças.
- XI. Contribuir para uma melhor formação dos discentes de graduação e pós-graduação, oportunizando o acesso à conhecimentos e práticas interdisciplinares, aumento de sua produtividade científica, por meio de sua inserção em atividades de pesquisa.
- XII. Garantir a consolidação dos grupos e linhas de pesquisa da instituição.
- XIII. Contribuir para o cumprimento da missão e valores institucional e Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI).

CAPÍTULO II – DA COORDENADORIA DE PESQUISA





Art. 4º – A Coordenadoria de Pesquisa da FACERES é o setor responsável pela gestão, acompanhamento e desenvolvimento das atividades científicas da instituição, articulando ações de iniciação científica, inovação tecnológica e fortalecimento dos grupos de pesquisa. Atua em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com a política institucional de pesquisa e com o Regulamento de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica.

Art. 5º Art. 34º A Coordenadoria de Pesquisa será composta por duas coordenações, exercidas por pesquisadoras designadas pela Direção Geral:

I. *Coordenação Acadêmica de Pesquisa*: responsável pela condução da disciplina de Habilidades de Pesquisa Científica na graduação em Medicina; orientação e acompanhamento dos alunos; agendamento e cadastro de projetos de iniciação científica; apoio às atividades de extensão; supervisão das ligas acadêmicas em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão; acompanhamento das revistas acadêmicas; além do acompanhamento direto das práticas de iniciação científica no âmbito da graduação.

II. *Coordenação de Gestão e Estratégia em Pesquisa*: responsável pela administração dos procedimentos do departamento de pesquisa, incluindo gestão do sistema acadêmico, processo de internacionalização, monitoramento de indicadores e metas institucionais de pesquisa, gestão do Comitê de Integridade e de propriedade intelectual, acompanhamento das revistas acadêmicas e dos projetos de pesquisa vinculados à pós-graduação lato sensu. Também responde pelo fornecimento de dados à Direção Geral, ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) e pelo funcionamento do Núcleo de Estudos Estratégicos e de Qualidade da FACERES.

Parágrafo único – Ambas as coordenações não poderão exercer funções que impliquem conflito de interesse com o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), assegurando independência entre os processos de gestão e a análise ética de projetos.

Assistente de Pesquisa – responsável pelo apoio técnico e administrativo, acompanhamento de processos e execução de tarefas operacionais.

III. *Secretaria de Pesquisa* – responsável pela tramitação de documentos, controle de inscrições, registros e apoio administrativo.

IV. *Representantes Docentes* – professores pesquisadores vinculados a linhas de pesquisa institucionais, convidados a colaborar em processos de avaliação e acompanhamento.

Art. 5º – Compete à Coordenadoria de Pesquisa:

- I. Planejar, implementar e acompanhar as políticas de iniciação científica e de





inovação tecnológica da FACERES.

- II. Promover a integração entre a graduação, a pós-graduação e os grupos de pesquisa institucionais.
- III. Elaborar e publicar, anualmente, os Editais de seleção de projetos de iniciação científica e inovação tecnológica.
- IV. Avaliar e acompanhar a execução dos projetos aprovados, assegurando a qualidade científica, ética e metodológica
- V. Orientar docentes e discentes sobre normas, procedimentos e boas práticas de pesquisa.
- VI. Gerenciar a distribuição e o acompanhamento das bolsas de iniciação científica e tecnológica, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.
- VII. Promover eventos, encontros e simpósios de pesquisa que incentivem a divulgação científica dos resultados obtidos.
- VIII. Estimular a participação de alunos e professores em redes e parcerias de pesquisa nacionais e internacionais.
- IX. Encaminhar relatórios periódicos de atividades ao Conselho de Curso e ao Conselho Administrativo Superior (CAS)
- X. Zelar pela ética em pesquisa, encaminhando à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) todos os projetos que envolvam seres humanos ou animais, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO III– DOS DEVERES DOS ORIENTADORES E COORIENTADORES

Art. 6º São deveres dos docentes orientadores e coorientadores vinculados ao Programa de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica da FACERES:

- I. Cumprir rigorosamente os prazos, relatórios e demais exigências estabelecidas pela Coordenadoria de Pesquisa.
- II. Manter atualizada sua produção científica, informando à Coordenadoria de Pesquisa publicações, participações em eventos e atividades de orientação.
- III. Garantir relevância científica e/ou tecnológica nos projetos desenvolvidos sob sua responsabilidade.
- IV. Assegurar o cumprimento das normas éticas em pesquisa, especialmente no que se refere às diretrizes da CONEP e do CONCEA.
- V. Alinhar as ações dos projetos à Missão Institucional e ao Projeto Pedagógico da FACERES.





- VI. Manter diálogo contínuo com a Coordenadoria de Pesquisa e com seus pares, contribuindo para a qualidade e efetividade dos programas institucionais.
- VII. Representar a FACERES em eventos científicos relevantes, fortalecendo a produção acadêmica e a visibilidade institucional.
- VIII. Referenciar, em todas as publicações e apresentações, o nome do projeto, do Programa de Iniciação Científica (PICIN) e da FACERES.
- IX. Estimular a produção científica conjunta com pares do colegiado, ampliando o impacto e a qualidade do corpo docente.
- X. Contribuir para a divulgação em periódicos científicos institucionais.
- XI. Incentivar práticas de inovação, metodologias e conhecimentos que fortaleçam a formação científica dos discentes.
- XII. Acompanhar os alunos em todas as etapas do projeto, inclusive em apresentações em eventos científicos.
- XIII. Buscar parcerias interinstitucionais e convênios nacionais e internacionais que favoreçam a execução dos projetos.
- XIV. Definir, junto ao discente, plano e cronograma de trabalho, acompanhando sua frequência e participação.
- XV. Participar das reuniões convocadas pela Coordenadoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 7º O docente orientador deve cadastrar sua(s) linha(s) de pesquisa junto à Coordenadoria de Pesquisa, informando os critérios de seleção de orientandos, em conformidade com este regulamento.

Art. 8º A relação atualizada das linhas de pesquisa está disponível no site da instituição e divulgada em editais de bolsas de iniciação científica.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE PESQUISA DA FACERES

Art. 10º Os recursos destinados à pesquisa na FACERES poderão contemplar:





I. Atribuição de carga horária específica para atividades de investigação científica ao professor orientador e/ou docente participante, observados os princípios de sustentabilidade institucional e mediante anuência da Direção Geral.

II. Concessão de reserva técnica para o desenvolvimento da pesquisa, em valor estipulado conforme o orçamento do projeto e aprovado pelo coordenador acadêmico da Coordenadoria de Pesquisa e pelo Conselho administrativo Superior (CAS).

§ 1º A reserva técnica somente será disponibilizada pela instituição após aprovação prévia, devendo ser utilizada exclusivamente em atividades vinculadas ao projeto e previstas no orçamento apresentado.

§ 2º A reserva técnica poderá ser aplicada na aquisição de material permanente e de consumo, bem como na participação em eventos científicos pelos professores orientadores e/ou participantes.

§ 3º A utilização dos recursos seguirá as normas estabelecidas pelo Programa de Auxílio e Incentivo a Educadores da FACERES (PAIE), em consonância com a política institucional de pesquisa.

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PICIN)

Seção I – Definição

Art. 11º O Programa de Iniciação Científica (PICIN) da FACERES integra as atividades institucionais de pesquisa, em consonância com o Regimento Interno, a Missão Institucional e o Projeto Pedagógico do Curso, assegurando a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 12º O PICIN consiste em atividade de iniciação à pesquisa científica, na qual o estudante desenvolve um projeto sob orientação de docente, com ou sem bolsa, favorecendo a formação científica, a prática investigativa e a inserção em grupos de pesquisa.





Art. 13º O projeto de iniciação científica deverá ter duração mínima de **12 (doze) meses** e máxima de **36 (trinta e seis) meses**, obedecendo ao cronograma previsto no plano de trabalho aprovado. Serão admitidos projetos originais e revisões de literatura, vedada a inscrição de relatos de caso.

Art. 14º O Programa de Iniciação Científica (PICIN), em consonância com o Projeto Pedagógico da FACERES, tem como objetivos:

- I. Proporcionar ao estudante a aprendizagem de métodos e técnicas de pesquisa, estimulando o pensamento científico e a criatividade por meio do enfrentamento direto de problemas investigativos.
- II. Inserir a pesquisa como processo formativo, contribuindo para a qualificação do discente, do docente e para o diálogo com a sociedade.
- III. Fortalecer a integração entre ensino, pesquisa e extensão, despertando a vocação científica e o potencial dos estudantes de Medicina.
- IV. Estimular pesquisadores qualificados a desenvolver projetos que envolvam alunos de graduação em atividades científicas, tecnológicas e culturais.
- V. Incentivar o intercâmbio entre pesquisadores de diferentes áreas e instituições, nacionais e internacionais.
- VI. Favorecer a responsabilidade social de discentes e docentes, priorizando pesquisas de impacto social.
- VII. Contribuir para o aumento da produção científica institucional, contemplando a participação ativa de estudantes e professores.

B – Das Atividades da Iniciação Científica

Art. 18º Os estudantes interessados em desenvolver atividades de Iniciação Científica deverão contatar docentes cadastrados em linhas de pesquisa da instituição, de acordo com a área de interesse do projeto.

Art. 19º Para participação no PICIN, o aluno deverá possuir **Currículo Lattes cadastrado** na plataforma do CNPq. O docente orientador, por sua vez, deverá manter seu **Currículo Lattes atualizado**, com atualização obrigatória nos últimos **6 (seis) meses**.





Art. 15º De acordo com o Programa de Iniciação Científica (PICIN), ficam estabelecidos os seguintes papéis:

I. **Bolsista de Iniciação Científica:** estudante de graduação regularmente matriculado na FACERES, aprovado em edital oficial, orientado por docente qualificado e vinculado a projeto de pesquisa das linhas institucionais. O bolsista deverá participar das atividades de pesquisa conforme orientação do docente responsável e formalizar sua adesão por meio do sistema acadêmico.

II. **Aluno Voluntário:** estudante regularmente matriculado em curso de graduação, que manifeste interesse e disponibilidade para participar de projeto em vigência, com anuência do orientador. A participação deverá ser formalizada por meio do sistema acadêmico da FACERES.

III. **Docente Pesquisador Orientador:** docente da FACERES com carga horária atribuída para pesquisa, vinculado a grupo ou linha de pesquisa institucional, responsável pela orientação do estudante. O compromisso deve ser formalizado por meio do sistema acadêmico da FACERES.

IV. **Docente Pesquisador Voluntário:** professor vinculado ou não à FACERES que participe como colaborador em projetos de pesquisa desenvolvidos por docentes da instituição.

Art. 16º Os estudantes inscritos no Programa de Iniciação Científica deverão entregar à Coordenadoria de Pesquisa a documentação necessária para oficialização do projeto por meio do sistema acadêmico da FACERES. A institucionalização dos projetos ocorrerá mediante cadastro formal dos alunos.

Art. 17º Os alunos bolsistas do Programa de Iniciação Científica (PICIN) deverão ser selecionados por meio de edital oficial, elaborado pela Coordenadoria de Pesquisa.

Art. 18º As bolsas terão vigência mínima de 6 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses, conforme desempenho do aluno avaliado pelo orientador e de acordo com o cronograma do projeto de pesquisa. O benefício será concedido por meio de desconto de 10% (dez por cento) na mensalidade, aplicado após comunicação formal entre a Coordenadoria de Pesquisa e o departamento financeiro.





Art. 19º A bolsa e a reserva técnica poderão ser suspensas em caso de descumprimento deste regulamento ou por decisão fundamentada da Coordenadoria de Pesquisa e da Direção Geral. A reserva técnica seguirá as normas estabelecidas pelo Programa de Auxílio e Incentivo a Educadores (PAIE).

Art. 20º Poderá ingressar no PICIN, como bolsista ou voluntário, o discente que atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado no curso de Medicina da FACERES;
- II. Ter concluído, com aprovação, ao menos um período letivo e a disciplina Habilidades de Pesquisa Científica I;
- III. Apresentar disponibilidade compatível com as atividades do projeto, sem prejuízo ao desempenho acadêmico;
- IV. Não possuir reprovações registradas em seu histórico escolar;
- V. Estar em dia com as obrigações financeiras junto à instituição;
- VI. No caso de bolsistas, não acumular outra bolsa de iniciação científica ou de monitoria.

Art. 22º A certificação de iniciação científica será expedida pela Coordenadoria de Pesquisa após a finalização do projeto e a entrega dos relatórios obrigatórios.

Art. 23º Será considerado inadimplente com o PICIN o orientador e/ou acadêmico que descumprir este regulamento ou deixar de entregar, dentro dos prazos estabelecidos, os relatórios parcial e final das atividades.

Art. 24º O projeto de pesquisa poderá contar com um ou mais alunos em sua equipe, contudo a oficialização da Iniciação Científica é individual, sendo obrigatória a entrega dos Anexos 1 e 2 à Secretaria de Pesquisa.

Art. 25º Ao relatório final deverá ser anexada cópia do artigo enviado ou aceito para publicação em periódico científico, requisito para emissão do certificado.

Art. 26º São deveres do docente orientador vinculado ao PICIN:





- I. Atender às solicitações da Coordenadoria de Pesquisa, responsável pelo Programa de Iniciação Científica.
- II. Cumprir integralmente os deveres previstos no Art. 5º deste regulamento.

Art. 27º A certificação da Iniciação Científica será emitida com carga horária correspondente ao cronograma de trabalho do projeto, variando entre 50 (cinquenta) e 200 (duzentas) horas. Para fins de aproveitamento em Atividades Complementares, o limite máximo será de 80 (oitenta) horas, sendo contabilizadas 40 (quarenta) horas por semestre.

Art. 28º A bolsa de iniciação científica será regulamentada em edital próprio e deverá atender aos seguintes critérios:

- I. Estar alinhada às políticas institucionais, em especial ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), à Missão e ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
- II. Manter integração com o programa de extensão do curso.
- III. Comprovar relevância social, apresentando impacto e responsabilidade social.
- IV. Ter o tema definido, quando aplicável, em conjunto com a Comissão Científica da Secretaria de Saúde de São José do Rio Preto, considerando as demandas municipais.
- V. Prever a participação de docentes e discentes no desenvolvimento do projeto.
- VI. Definir claramente os métodos de acompanhamento e avaliação da formação dos alunos envolvidos.
- VII. Seguir o modelo institucional definido no Manual de Pesquisa e disponibilizado pela Coordenadoria de Pesquisa, contemplando obrigatoriamente: público-alvo, justificativa, objetivos, contextualização, resultados esperados, integração ensino-pesquisa-extensão, monitoramento e avaliação (de bolsistas e voluntários), plano de trabalho, cronograma de execução, referências e planejamento orçamentário.
- VIII. Estabelecer resultados mensuráveis no período de 1 (um) ano letivo, incluindo a previsão de produtos acadêmicos derivados do projeto.

Art. 29º As propostas submetidas à avaliação da Coordenadoria de Pesquisa deverão contemplar os seguintes indicadores:

- I. **Exequibilidade:** análise da coerência entre objetivos, resultados esperados e metodologia proposta. Será verificada a clareza do referencial teórico, a adequação das reflexões





epistemológicas, a lógica organizacional do projeto e a sustentabilidade do planejamento orçamentário.

II. Impacto na Formação Discente: potencial do projeto para contribuir com a formação científica do estudante, incluindo domínio de métodos, organização estrutural, elaboração e apresentação de trabalhos acadêmicos, além do cumprimento dos princípios éticos aplicáveis à pesquisa.

III. Adequação às Políticas Institucionais: alinhamento da proposta às políticas internas e estratégicas da FACERES.

IV. Interdisciplinaridade: articulação entre diferentes áreas do conhecimento e cursos, fortalecendo a integração acadêmica.

V. Impacto Social: contribuição para a disseminação do conhecimento, enfrentamento de problemas sociais e benefícios à população atendida. Será valorizada a articulação com setores da sociedade, instituições parceiras e iniciativas interinstitucionais.

VI. Integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão: demonstração de que as ações de extensão se vinculam à comunidade, gerando serviços e estudos que, ao retornarem à instituição, possam originar novos conhecimentos, estratégias pedagógicas e produtos acadêmicos.

CAPÍTULO III – DA INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 30º No âmbito do desenvolvimento científico e tecnológico, compete à Coordenadoria de Pesquisa e Inovação da FACERES formular, implementar e gerenciar a política institucional de incentivo à inovação, à pesquisa científica e tecnológica, bem como às ações relacionadas à propriedade intelectual em níveis interno e externo.

Art. 31º No campo da inovação científica e tecnológica, são atribuições da Coordenadoria de Pesquisa e Inovação:

- I. Avaliar previamente e emitir parecer fundamentado sobre projetos que envolvam incentivos à pesquisa e inovação no ambiente acadêmico e produtivo da FACERES.
- II. Emitir parecer sobre afastamento de docentes ou grupos de docentes para execução de projetos, desde que não comprometa as atividades de ensino.
- III. Estimular parcerias com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento de pesquisas.
- IV. Implementar políticas de formação e capacitação de recursos humanos voltadas ao fortalecimento dos projetos de inovação.
- V. Implementar e manter atualizada a política de propriedade intelectual e de inovação tecnológica da instituição.





- VI. Garantir a proteção institucional de criações, licenciamentos, processos de inovação e transferência de tecnologia.
- VII. Avaliar e classificar resultados de atividades e projetos de pesquisa, em consonância com a Lei nº 10.973/2004 e demais normas aplicáveis.
- VIII. Avaliar solicitações de inventores independentes para adoção de invenções, conforme Decreto nº 5.563/2005.
- IX. Manifestar-se sobre a conveniência da proteção e da divulgação de criações desenvolvidas na FACERES.
- X. Acompanhar pedidos e manter atualizados os títulos de propriedade intelectual da instituição.
- XI. Estabelecer rotinas e encaminhar diretrizes à Direção Geral para aprovação.
- XII. Informar órgãos competentes sobre a política de propriedade intelectual da FACERES, as criações desenvolvidas, as proteções requeridas e concedidas, bem como contratos de licenciamento e transferência de tecnologia.
- XIII. Analisar previamente contratos, convênios e instrumentos jurídicos relacionados a projetos de inovação, propriedade intelectual e direitos autorais.
- XIV. Coordenar, planejar e gerenciar atividades executivas, administrativas e de inovação científica e tecnológica.
- XV. Promover o registro de propriedade intelectual, processos de transferência de tecnologia e demais procedimentos previstos na legislação.
- XVI. Apoiar a criação e o fortalecimento de incubadoras, parques tecnológicos e empresas de base tecnológica.
- XVII. Divulgar, no âmbito institucional, a política de inovação e propriedade intelectual.
- XVIII. Fomentar a interação com empresas e órgãos públicos, apoiando a elaboração de projetos de pesquisa científica e tecnológica.
- XIX. Promover treinamentos e capacitações em elaboração, gerenciamento e qualificação de projetos de inovação.
- XX. Incentivar o desenvolvimento de produtos educacionais e técnicos, entendidos como instrumentos, metodologias, materiais didáticos, protocolos assistenciais, softwares ou demais ferramentas aplicáveis à educação e à saúde, conforme a definição da CAPES, com vistas à transferência de conhecimento e impacto social.

Art. 32º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção Geral.

